

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

Maicon José Nocchi

**PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO DE UMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COM A INCLUSÃO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA

2014

MAICON JOSÉ NOCCHI



**PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO DE UMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COM A INCLUSÃO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista na Pós
Graduação em Gestão Ambiental em Municípios
– Pólo UAB do Município de,
Modalidade de Ensino a Distância, da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná –
UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientador(a): Prof. Dr Daniel Rodrigues Blanco

MEDIANEIRA

2014



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Ambiental em Municípios



TERMO DE APROVAÇÃO

Titulo da Monografia

Por

Maicon José Nocchi

Esta monografia foi apresentada às..... h do dia..... de..... de **2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios – Pólo de, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho

Prof DR. Daniel Rodrigues Blanco.
UTFPR – Câmpus Medianeira
(orientador)

Prof Dr.
UTFPR – Câmpus Medianeira

Prof^a. Me.
UTFPR – Câmpus Medianeira

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso-.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

Aos meus pais, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Ao meu orientador Dr. Daniel, pelas orientações ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço aos professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, professores da UTFPR, Câmpus Medianeira.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação. As pessoas que contribuíram com as respostas dos questionários.

Eu agradeço a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Nem todos podem ser ilustres, mas todos podem ser bons”. (Confúcio)

RESUMO

NOCCHI, M.J. PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO DE UMA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COM A INCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.2013. 135 P. MONOGRAFIA (ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS). UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, MEDIANEIRA, 2013.

Este trabalho teve como enfoque abordar as principais exigências legais que devem ser consideradas em uma unidade administrativa de Meio Ambiente, tendo um enfoque voltado para a gestão compartilhada onde o município age em conjunto com o Estado e a União, tendo competência para atuar nas questões ambientais de âmbito local. Considerou-se nesse trabalho a legislação vigente no município e modelos de funcionamento de uma unidade administrativa de meio ambiente com sugestões para que o trabalho seja desenvolvido da melhor maneira possível no município visando a participação da população. Aplicou-se um questionário para verificar o nível de participação e interesse por parte da população local referente as questões ambientais.

Palavras-chave: meio ambiente - população - legislação

ABSTRACT

NOCCHI, J.M. PROPOSED OPERATING MODEL OF A DEPARTMENT OF ENVIRONMENT WITH THE INCLUSION OF POPULAR PARTICIPATION). 2013. 135. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2013.

This work was focused to address the main legal requirements that must be considered in an administrative unit of the Environment, with a focus toward shared management where the municipality acts in conjunction with the State and the Union having jurisdiction to act on environmental issues local level. It was felt that the current law work in the city and working models of an administrative unit of the environment with suggestions for the work to be developed in the best possible way in the city aimed at participation. We applied a questionnaire to check the level of participation and interest of the local population regarding environmental issues.

Keywords: environment - population - legislation

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Arranjo Político Organizacional da Gestão Ambiental em um Município.	32
Figura 2 – Porcentagem dos Municípios que Relataram seu Conhecimento Referente a Função da SEDEMA de Chapadão do Sul.....	36
Figura 3 – Porcentagem de Municípios que Relataram seu Conhecimento Sobre a Existência do Conselho do Meio Ambiente.....	37
Figura 4 – Porcentagem de Municípios que Participam das Audiências Públicas Referentes as Questões Ambientais.....	37
Figura 5 – Porcentagem de municípios que têm conhecimento de projetos e obras que estão sendo ou serão desenvolvidos no município de Chapadão do Sul – MS....	38
Figura 6 – Porcentagem de Municípios Interessados em Participar da Tomada de Decisões Referentes as Questões Ambientais.....	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL.....	14
2.2 INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	30
2.3 INSTRUMENTOS LEGAIS.....	17
2.3.1 Lei Orgânica Municipal.....	17
2.3.2 Plano Diretor.....	18
2.3.3 Código Tributário.....	20
2.3.4 Lei Orçamentária.....	20
2.3.5 Lei de Uso e Ocupação do Solo.....	21
2.3.6 Lei de Parcelamento do Solo.....	21
2.4 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	21
2.4.1 Política Municipal de Meio Ambiente de Chapadão do Sul.....	22
2.5 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....	26
2.6 CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....	27
2.7 GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA.....	30
2.7.1 Argumentos Contrários a Gestão Ambiental Compartilhada.....	32
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	34
3.1 LOCAL DA PESQUISA.....	34
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	34
3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	34
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	35
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICE(S).....	44

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental vem se destacando, como um critério primordial para uma unidade administrativa que vise um ambiente urbano organizado e saudável para a população.

A espécie humana demanda cada vez mais de espaço para o seu desenvolvimento e existe uma necessidade de ordenar esse espaço de uma maneira planejada, organizada e principalmente que vise beneficiar o meio ambiente com o intuito de contribuir com práticas sustentáveis o seu crescimento.

Para um ordenamento e uma efetiva gestão do meio ambiente, é necessário que o poder público local, no caso os municípios, possuam uma estrutura bem planejada e definida para poder fornecer subsídios as necessidades de planejamento, ordenamento e também bem-estar da população no que se refere ao meio ambiente.

A secretaria de meio ambiente é o braço gestor responsável pela maioria dos serviços que tratam do meio ambiente no município, nela as questões mais pertinentes são expostas, verificadas e com o parecer do secretário de meio ambiente, são executadas ou tratadas de maneira a terem uma solução eficaz a curto, médio ou longo prazo.

De acordo com Marostica (2010), como o cargo máximo de uma secretaria de meio ambiente é o de Secretário do Meio Ambiente, e este cargo na maioria dos municípios é um cargo político, este por sua vez, em grande parte dos casos, não sendo um profissional de formação na área ambiental, deve dispor de uma assessoria técnica para orientar nas tomadas de decisões rotineiras.

Adicionalmente é importante dispor de uma assessoria jurídica ambiental para observação permanente das exigências legais, mesmo porque a descon sideração destas exigências pode incorrer em crimes ambientais que não prescrevem. Os municípios devem estruturar-se para implementação de seus sistemas de gestão ambiental em termos políticos, técnicos, tecnológicos e operacionais.

É necessário que criem uma instância executiva (secretaria, departamento, entre outras) que seja responsável pelas atividades de gestão ambiental e que contemple um quadro técnico capacitado para responder pelas questões ambientais.

De acordo com o MMA (2006) o município ao assumir seu papel constitucional agrega uma série de benefícios, como: (i) mais proximidade dos

problemas a enfrentar e melhor acessibilidade dos usuários aos serviços públicos; (ii) maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais; (iii) melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas; (iv) maior visibilidade e conseqüentemente mais transparência das tomadas de decisões; e (v) democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população envolvida e as condições para negociação de conflitos.

No referido trabalho, a gestão ambiental foi abordada em âmbito municipal, considerando o município de Chapadão do Sul - MS, referenciando em partes uma participação popular, focada principalmente na municipalidade, informando os principais instrumentos de apoio a serem considerados para uma gestão eficiente considerando instrumentos administrativos de uma Secretaria de Meio Ambiente bem como suas atribuições, instrumentos legais como as Leis a ser considerado (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código Tributário, etc.), o Sistema Municipal de Meio Ambiente e também aspectos operacionais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

Chapadão do Sul é um município localiza-se na região Nordeste do Estado de Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste do Brasil, com área de 3.823,979 km quadrados. Esta região começou a ser povoada na década de 70 com a chegada do Comendador Júlio Alves Martins, que em 1979 adquiriu as terras e regularizou o loteamento.

No início da década de 80 o povoado deslanchou e foi elevado a distrito em 1.980. A criação do município, desmembrado de Cassilândia e Paranaíba, aconteceu através da Lei nº 768/87, assinada em 23 de outubro de 1987. A primeira eleição para prefeito aconteceu em novembro de 1988 e a posse em janeiro de 1989. A Comarca foi instalada em 23/10/1999 e a 2ª vara em 27/01/2006(Prefeitura do município de chapadão do sul, 2013).

O município começou a se desenvolver graças ao cultivo de arroz, soja e milho. Após a consolidação do projeto de agricultura altamente tecnificada, atualmente o município possui aproximadamente 182 mil hectares de lavoura produzindo principalmente: soja, algodão, milho, nabo forrageiro, sorgo, milheto, amendoim, girassol, e algumas outras culturas, ressalta-se ainda que o município começa a se destacar na produção da cana-de-açúcar com a instalação de uma usina sucroalcooleira.

Chapadão do Sul possui atualmente cerca de 22 mil habitantes. O município dispõe de infra-estrutura moderna, sendo centro de região e modelo em áreas importantes como educação e saúde, ainda é considerado um dos municípios que possui os mais expressivos Centros Educacionais e de Conhecimento

De acordo com dados obtidos na prefeitura municipal de Chapadão do Sul o município destaca-se por possuir o melhor índice de Desenvolvimento Humano Municipal –IDH-M, o maior Índice de Desenvolvimento Infantil, maior PIB – Produto Interno Bruto, menor índice de mortalidade infantil de Mato Grosso do Sul e o segundo menor Índice de Analfabetismo do Estado.

2.2 INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Visando ao estabelecimento de atribuições e ações de uma unidade administrativa municipal de meio ambiente, as chamadas secretarias, um município poderá definir critérios criando e utilizando legislação ambiental específica. Segundo o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), depois de estabelecida a Política Municipal de Meio Ambiente o município deverá criar meios para consolidar a sua consolidação. Na estruturação legal a lei aprovada pela Câmara Municipal poderá prever, entre outros:

- das disposições preliminares;
- das ações de interesse local;
- das competências;
- da organização do sistema municipal de meio ambiente;
- atribuições do órgão executivo;
- do zoneamento ambiental;
- do zoneamento econômico ecológico;
- do controle da poluição (sonora, hídrica, visual e do solo);
- de instrumento preventivo - licenciamento/autorização ambiental;
- da proteção a fauna e flora;
- da arborização urbana;
- da mineração;
- da educação ambiental;
- dos recursos hídricos;
- das infrações e penalidades;
- do processo;
- dos agentes públicos;
- da proteção das nascentes/mananciais urbanos;
- das áreas de preservação permanente (APP's) urbanas e unidades de conservação (UC's);
- dos fundos de vale;
- dos destino final de resíduos (lixo eletrônico inclusive);

- da exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição
- RCD;
- da Reciclagem e Pontos de Entrega Voluntária Monitorado (PEV's - M);
- dos pontos PEV's-M para entrega de RCD até 2m³ (pequeno gerador) ;
- da necessidade do grande gerador encaminhar resíduos para o aterro licenciado;
- das disposições complementares e finais.

Uma legislação municipal poderá utilizar dispositivos estaduais e federais , devendo para isso citá-los na respectiva legislação.

Todos os programas e projetos deverão ser previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Ambiental Municipal, daí a necessidade de um planejamento prévio preocupado com a sustentabilidade.

A administração municipal deve concentrar esforços no sentido de aprimorar permanentemente suas atividades, ou seja, aquelas que resultam em significativos ganhos na qualidade de vida da população.

Marostica (2010) sugere que em uma Secretaria de Meio Ambiente tenha uma estrutura mínima para conduzir suas atividades e relata que como, na maioria das cidades, o cargo de secretário municipal de Meio Ambiente é um cargo político, não sendo um profissional de formação na área ambiental, este deve dispor de uma assessoria técnica para orientar nas tomadas de decisões rotineiras. Para tanto, sugere uma unidade de meio ambiente dividida em setores sendo eles:

Gerência de Serviços

- Coordenadoria de serviços administrativos: este setor daria suporte a todos os serviços burocráticos, setor de protocolos, recursos humanos, bem como controle de correspondências relacionadas a esta pasta;
- Coordenadoria de apoio e manutenção: este setor seria responsáveis pela manutenção de prédios e demais próprios públicos, bem como pelo acompanhamento de revitalização ou implantação de novas edificações;
- Coordenadoria de projetos: este setor daria suporte para todas as atividades que necessitam de projetos para edificação e revitalização. Seria ainda, o responsável pelo planejamento de atividades e elaboração de projetos para obtenção de

recursos e análise de projetos apresentados à secretaria para a obtenção de autorização - liberação de alvará.

Gerência de Licenciamento - Autorização, Monitoramento e Controle.

- Coordenadoria de viabilidade ambiental: observar aspectos de viabilidade de empreendimentos, zoneamento, expedição de documentos e outros.
- Coordenadoria de fiscalização: responsável pela fiscalização de forma eficiente, treinada, capacitada e permanente.

Gerência de Recursos Naturais/Educação Ambiental

- Coordenadoria do setor de educação ambiental: de maneira formal e não formal, em conjunto com as demais secretarias de Educação e do Meio Ambiente do município e do Estado, o setor desenvolveria programas e projetos educacionais e atenderia empresas, eventos, instituições e outros, usando todos os espaços e meios para promover a sensibilização da sociedade.
- Coordenadoria de arborização urbana: para realizar a manutenção, manejo e conservação da arborização urbana e demais áreas verdes públicas, observando o plano diretor de arborização do município.
- Coordenadoria de unidades de conservação; realizando o manejo das APP's e dos parques (UC's)
- Coordenadoria de paisagismo, execução de projetos e manutenção de praças e canteiros centrais;
- Coordenadoria de viveiro municipal: realizando, de forma criteriosa, o planejamento para produção de espécies arbóreas nativas e plantas ornamentais para dar suporte a coordenação de arborização urbana, unidades de conservação e jardins.
- Coordenadoria de fundo de vale: realização e acompanhamento de projetos de recuperação das áreas de fundo de vale.

Gerência de Resíduos Sólidos

- Coordenadoria da política de resíduos sólidos: coleta, transporte, destino final e manejo de aterro sanitário;
- Coordenadoria de avaliação de planos de gerenciamento de resíduos - PGRS

- Coordenadoria de fiscalização de empreendimentos (grandes e pequenos geradores).

Todos esses setores são importantes, mas é evidente que para a manutenção de todos esses serviços a secretaria deve dispor de um planejamento e também de uma fiança anual para que esses serviços possam ser executados. No caso do município de Chapadão do Sul, não existem essas divisões por setores, pois o município não dispõe de uma secretaria de meio ambiente unitária (visto que a secretaria de meio ambiente atua em junção com secretaria de desenvolvimento econômico).

2.3 INSTRUMENTOS LEGAIS

Para que aconteçam as atribuições de uma unidade administrativa de meio ambiente são necessários instrumentos legais, podemos exemplificar dentre eles:

2.3.1 Lei Orgânica Municipal

Segundo a Constituição Federal de 1988, todo município necessita ter a sua Lei Orgânica Municipal, que tem caráter eminentemente organizador do governo local e dispõe sobre a estrutura, funcionamento e atribuições dos poderes executivo e legislativo.

Contém a organização e o planejamento municipal, o processo legislativo e a participação da população, os bens e serviços locais, os princípios norteadores das matérias em interesse local em saúde, saneamento, transporte, educação, uso e ocupação do solo urbano, plano diretor, parcelamento, meio ambiente e consórcio intermunicipal, entre outros.

Embora autônomo, o município, enquanto poder público, tem competência comum com a União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre matérias relacionadas nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, a exemplo de zelar pela guarda da Constituição, cuidar da saúde, proteger o meio ambiente, definir espaços territoriais para serem especialmente protegidos e exigir o estudo prévio de

impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Chapadão do Sul a preservação do Meio Ambiente e o saneamento básico, assim como outros citados são direitos do cidadão como consta no Art.186.

Art. 186 - São direitos do Cidadão:

I - a educação

II - a saúde

III - o lazer e o esporte;

IV - a segurança

V - a cultura

VI - a preservação do meio ambiente;

VII - o transporte coletivo

VIII - a assistência social;

IX - a habitação

X - o saneamento básico

XI - a proteção à maternidade, a infância e adolescência, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Parágrafo Único - Para garantir estes direitos, fica assegurado aos cidadãos, bem como aos setores organizados e especializados da sociedade, a ampla participação na elaboração, condução e fiscalização dos programas a serem desenvolvidos nas respectivas áreas.

2.3.2 Plano Diretor

O Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (Constituição Federal).

A estrutura do Plano Diretor deve ser definida na avaliação da capacidade do município em promover sua execução, é um instrumento legal básico da política de desenvolvimento municipal.

De acordo com o Plano Diretor do Município que está sendo elaborado, o documento compõe a avaliação das condições das áreas urbana e rural municipal

de forma qualitativa e quantitativa, indicando as necessidades de infra-estrutura, equipamentos urbanos, e habitação, bem como a análise de todas as informações relacionadas às características socioeconômicas regionais e locais.

Considerando ainda o Plano Diretor do município, suas conclusões consideram:

- As deficiências encontradas na estrutura institucional, administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul para responder à questão do planejamento urbano, evidenciam que a política urbana é pouco efetiva no que se refere à instrumentos urbanos.

- A falta de um setor de habitação legalizado, com equipe técnica qualificada e sistema para coleta de dados é fator limitante para a implementação de políticas habitacionais, não há tempo por parte dos profissionais para identificar os beneficiários e para a realização da avaliação e monitoramento das famílias inseridas nos programas existentes no município.

- O setor de Planejamento Urbano não está legalizado no organograma da Prefeitura Municipal.

As Secretarias que tratam da questão de planejamento devem se configurar num núcleo integrado de atuação na gestão urbanística. A Assistência Social e Obras estão em localidades diferentes da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

- O Setor de Habitação se limita ao atendimento de demandas habitacionais do tipo individual. Observa-se a necessidade de uma maior integração do setor de habitação com as secretarias responsáveis pelas estratégias de desenvolvimento, crescimento e manutenção das atividades do município, pois isso seria fundamental para ampliar e tornar mais eficiente a atuação da secretaria de obras, articulando programas habitacionais a programas de regularização fundiária e urbanização de assentamentos.

Neste sentido o Setor de Planejamento Urbano configura-se como uma potencialidade no arranjo institucional da Prefeitura Municipal, pois constitui uma instância de articulação entre as secretarias, voltada apenas para captação de recursos e viabilização de projetos.

2.3.3 Código Tributário

De acordo com diretrizes da Constituição Federal o Código Tributário é o instrumento legal através do qual se prevê incentivos tributários, para o contribuinte que preserva, protege e conserva o meio ambiente.

Na Lei Complementar nº 037/06, de 21 de Dezembro de 2006 “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências não se observa nenhum item que se refere incentivos tributários a contribuintes que preservam, protegem e conservam o meio ambiente.

2.3.4 Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária é o instrumento legal que estima a receita e faz a fixação das despesas existentes no município.

De acordo com a Lei nº 914, de 20 de dezembro de 2012, que "estima a receita e fixa despesa do Município de Chapadão do Sul, para o Exercício de 2013". Em seu Art. 2º informa-se que a receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

a) Receitas Correntes

- Receita Tributária
- Receita Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

b) Receitas de Capital

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital

2.3.5 Lei de Uso e Ocupação do Solo

Essa Lei é um instrumento constitucional específico de cada município e obrigatório para o controle do uso, da densidade da população da localização com o objetivo de atender a função social da propriedade para a cidade. Também pode ser conhecida como Lei de Zoneamento, poderá prever a avaliação de EIA/RIMA e laudos municipais de empreendimentos públicos e privados.

2.3.6 Lei de Parcelamento do Solo

A Lei de Parcelamento do solo é um instrumento legal capaz de ordenar a divisão do solo para fins urbanos, definindo assim o tamanho do lote e o percentual das áreas públicas.

2.4 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

De acordo com Muller (2001) a política municipal de meio ambiente deverá ter como atribuições o planejamento, a implementação, execução e o controle da Política Ambiental do Município, também o monitoramento e a fiscalização do meio ambiente buscando contribuir para o equilíbrio e a sadia qualidade de vida , e ainda, promover o desenvolvimento sustentável.

O sistema poderá ser composto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, órgão ambiental da municipalidade (secretaria), promovendo interações com outras entidades.

O município de Chapadão do Sul, possui uma política ambiental extremamente recente, a Lei municipal responsável pela legislação ambiental foi criada através da Lei nº 834, de 29 de abril de 2011 “Cria a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA, institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.” Com base nessa Lei foram criados o conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio ambiente, que são membros necessários para que se possa implementar uma gestão compartilhada no município

2.4.1 Política Municipal do Meio Ambiente de Chapadão do Sul

De acordo com a Lei nº 834/11:

Em seu Art. 1º a política municipal de meio ambiente de Chapadão do Sul tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras;
- II - o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
- III - a gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;
- IV - a articulação e integração com as demais políticas setoriais e com as políticas federal e estadual de meio ambiente, bem como, com as dos municípios contíguos ou da mesma bacia hidrográfica, através de consórcios, para a solução de problemas comuns;
- V - a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- VI - o uso racional dos recursos naturais;
- VII - o cumprimento da função ambiental, inclusa na função social das propriedades urbanas e rurais;

VIII - a educação ambiental transversal como base transformadora e mobilizadora da sociedade;

IX - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;

X - a proteção da flora e da fauna e de seus habitats, incentivando a formação de corredores ecológicos;

XI - a proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP, das Unidades de Conservação, das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico, bem como daquelas ameaçadas de degradação;

XII - a demarcação e proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as micro bacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;

XIII - a responsabilidade civil objetiva e administrativa do poluidor de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

XIV - a garantia de prestação de informações relativas às condições ambientais à população.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Chapadão do Sul:

I - induzir, por meio de estímulos e incentivos, a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II - adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais às atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

III - identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;

IV - Integrar-se ao Plano Diretor do Município, buscando regulamentar normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, estabelecendo entre as funções da cidade, prioridade para aquelas que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando a expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

V - estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

VI - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas, originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

IX - preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

X - impor ao poluidor e/ou predador, a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais, o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XI - exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade, bem como de auditorias ambientais, públicas e periódicas, ambas às expensas do empreendedor;

XII - exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XIII - estabelecer programa de arborização no Município e a adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;

XIV - cooperar com a implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo Município, de uma política de saneamento básico;

XV - identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural, artístico, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município.

Art. 4º - São instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - O plano municipal de proteção ambiental;

II - O zoneamento ecológico-ambiental;

III - A avaliação de impacto ambiental e análise de riscos;

IV - O licenciamento ambiental sob as diferentes formas, bem como autorizações e permissões;

V - O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e o sistema de informações ambientais;

VI - A educação ambiental;

VII - A fiscalização ambiental;

- VIII - O controle, o monitoramento e as auditorias ambientais das atividades, processos e obras efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos;
- IX - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental e emissões;
- X - Os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;
- XI - A pesquisa científica e a capacitação tecnológica;
- XII - O sistema municipal de unidade de conservação;
- XIII - As sanções;
- XIV - Os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- XV - As dotações orçamentárias;
- XVI - Os estímulos e incentivos;
- XVII - As bacias hidrográficas;
- XVIII – Plano diretor urbano;
- XIX – Plano Municipal de Saneamento;
- XX - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.
- XXI – Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- XXII - A Legislação Ambiental Municipal;
- XXIII – Plano de Habitação e demais planos exigidos pelo Governo Federal.

2.5 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, é vinculado ao Gabinete do Prefeito, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a finalidade de propiciar a realização de programas e projetos ambientais e terá como receita: dotação orçamentária, taxa de licença ambiental, multas por infração ambiental, doações, bem como quaisquer rendimentos de aplicações financeiras e outros financiamentos destinados a Política Municipal de Meio Ambiente.

O Plano de aplicação dos recursos do FMMA será elaborado anualmente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e destinado a programas

ambientais, sendo o seu funcionamento regulamentado por ato do Executivo Municipal.

As providências necessárias a implementação do FMMA ficam a cargo do poder executivo municipal, fazendo as adequações orçamentárias no PPA – Plano Plurianual de Aplicações e no Orçamento Anual.

2.6. CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

De acordo com a Lei n^o 834, de 29 de abril de 2011, o município passa a contar com o Conselho Municipal de Meio Ambiente onde consta:

Art. 21 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento em questões referentes à proteção ambiental e ao manejo e conservação de recursos naturais.

Art. 22 – Compete ao CMMA:

I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do Município e acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal, propor e aprovar normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos - municipais e intermunicipais - de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente e saneamento;

IV – estudar e propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental, o uso e manejo e conservação dos recursos naturais, obedecidas as regras gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;

V – receber, constatar e encaminhar aos órgãos competentes informações sobre possíveis danos ambientais e acompanhar as soluções adotadas;

VI – observar nas suas ações o plano diretor municipal;

VII - apoiar o poder público municipal na análise e emissão de parecer sobre empreendimentos no município, quando exigido pelos órgãos licenciadores;

VIII - elaborar o plano anual do CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades

utilizadoras de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, mananciais, exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e de áreas significativas de ecossistemas para o estudo e a pesquisa;

XI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;

XII - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais Municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos, contribuindo para a formação de coletivos educadores, em especial aproveitando as comunidades escolares;

XIV - zelar pelo cumprimento da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal;

XV - avaliar e julgar os recursos administrativos referentes à gestão ambiental municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, é composto de 11 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, indicado pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, indicado pelo Executivo Municipal;

III - 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Deporte e Lazer, indicado pelo Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01(um) representante do CREA-MS, Associação de Engenheiros Agrônomos ou Sanitaristas e Ambientais;

VI - 01(um) representante do Sindicato Rural Patronal;

VII – 01(um) representante do Agraer ou lagro;

VIII - 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior, que possua curso(s) relacionado(s) à área ambiental;

IX - 01(um) representante de entidades de proteção ambiental, filantrópicas ou clubes de serviços;

X - 01(um) representante do Ministério Público Estadual;

XI - 01(um) representante do Poder Público Estadual com atuação na área ambiental no município ou região;

XII – 01 (um) representante Saúde;

XIII – 01 (um) representante do CRC;

XIV – 01 (um) representante do ACIAC;

XV – 01 (um) representante da Fundação Chapadão;

XVI – 01 (um) representante da AMPASUL;

XVII – 01 (um) representante Aprosoja.

§ 1º – Os membros do CMMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por igual período subsequente uma única vez, sendo permitida a recondução após intervalo de 02 (dois) anos.

§ 2º – O exercício dos membros do CMMA será honorífico e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, cabendo ao poder público ao término do mandato, a expedição de uma certidão desta prestação de serviço.

§ 3º – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente, quando convocado, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária.

II - Mesa Diretora.

III - Secretaria Executiva.

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 25 – A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos em plenária, dentre seus pares, para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 26 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus

membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para o seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 28 – As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

Art. 29 – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

2.7 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

De acordo com MILARÉ (1999) para gestão e um planejamento ambiental do município, o prefeito deve se estruturar e conseqüentemente executar a política de meio ambiente baseado na instituição de um sistema municipal que se estruture de forma organizada, através de diretrizes normativas e operacionais, da implementação de ações gerenciais, e relações institucionais e ainda interações com a comunidade.

No âmbito municipal, MAURO (2007) relata que uma das dificuldades enfrentadas pelo município é referente ao aumento de responsabilidades sem haver uma melhor distribuição dos recursos financeiros para o cumprimento de suas demandas. De maneira contrária, segundo o MMA (2006) o debate sobre políticas públicas tem mostrado que os principais problemas nessa área estão mais relacionados à ineficiência e ineficácia do uso dos recursos públicos, pela falta de planejamento, de coordenação e de controle social devido, entre outros fatores, as políticas ambientais raramente nascem integradas por meio de um processo que inclua capacitação das equipes técnicas e administrativas, compartilhamento dos diagnósticos e monitoramento, avaliação e aprimoramento do formato institucional. De acordo com Maglio (2000) a gestão ambiental no setor público é tradicionalmente associada à política ambiental pelos governos federal, estadual e municipal.

Banunas (2003) expressa que o que é consenso na literatura sobre a gestão ambiental: diz que os princípios globalmente estabelecidos, incorporados pelas nações e normatizados em seus estados, encontram nos municípios o *locus* de sua aplicação, informa que é no poder municipal que está a possibilidade de adequá-los às suas especificidades para que seja alcançada a plenitude global da qualidade do meio ambiente.

A criação e posterior aprimoramento do aparato legal-institucional que viabilizou a política ambiental nacional resultaram em um sistema com características descentralizadas, que responsabiliza União, Estados e Municípios pela gestão ambiental. (RODRIGUES et al, 2012)

Para gestão e planejamento ambiental do município, o poder executivo deve realizar a estrutura e também execução da política de meio ambiente instituindo um sistema municipal que se constitui por uma estrutura organizacional, por diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interações com a comunidade (MILARÉ, 1999).

Para Maglio (2000) a gestão ambiental no setor público esta associada à implementação da política ambiental pelos governos, a secretaria de meio ambiente é um braço importante das prefeituras dos municípios. Uma secretaria deve possuir instrumentos e um elenco de profissionais capacitados para desempenhar as funções que esta deve desempenhar.

De acordo com (Rodrigues et al, 2012) o arranjo político organizacional da gestão ambiental em um município segue o que demonstra a figura 01.

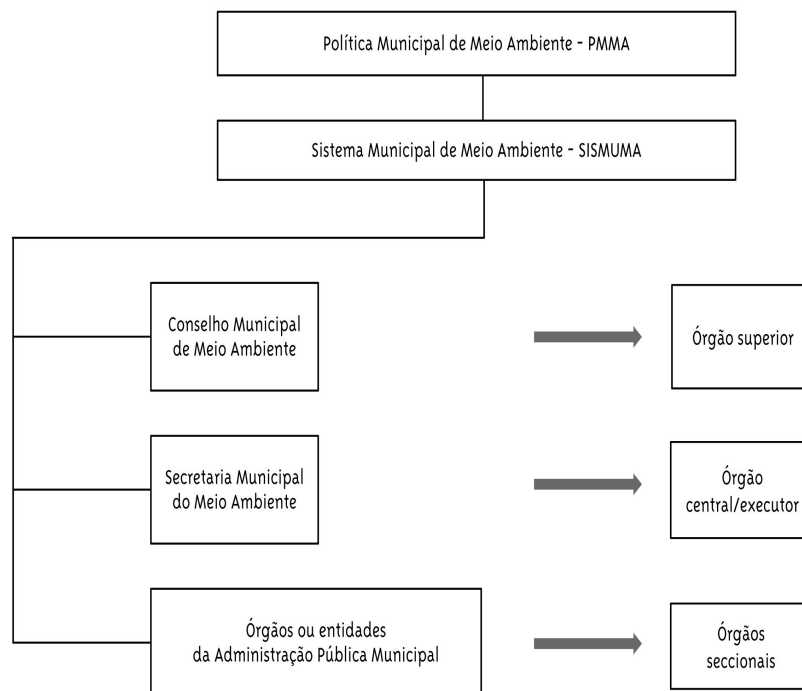


Figura 1 - Arranjo Político Organizacional da Gestão Ambiental em um Município(adaptada de Rodrigues et all, 2012)

2.7.1 Argumentos Contrários a Gestão Ambiental Compartilhada

A descentralização da gestão ambiental também envolve riscos, de acordo com Tony & Pacheco (2005) existem riscos como a captura do poder local por grupos que se beneficiam do uso predatório e excludente de recursos naturais, a corrupção de políticos e funcionários públicos e até uma “paroquialização” da agenda política local em detrimento de uma agenda mais ampla e de interesses nacionais. Problemas como esses citados são relevantes no caso da gestão ambiental, pois os interesses locais muitas vezes apontam no sentido da promoção de um rápido crescimento econômico através da expansão crescente da agricultura, da pecuária e da extração de madeira, e excluem áreas protegidas e até mesmo o cumprimento da legislação ambiental.

Além desses argumentos Tony & Pacheco (2005) citam ainda como argumento contrário a capacidade técnica limitada que governos locais têm para lidar com problemas complexos como os da área ambiental. Um dos motivos que explicam essa baixa capacidade estaria relacionado a falta de recursos para

equipar órgãos de governo e a ausência de recursos humanos preparados para essa tarefa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Aplicou-se um questionário (Apêndice 1) que foi distribuído para a população do município de Chapadão do Sul - MS, no qual através dessas questões buscou-se quantificar o conhecimento da população sobre as práticas e as competências relacionadas à secretaria de meio ambiente do município, bem como se conhecem as práticas adotadas para o benefício municipal, no âmbito ambiental, e o seu interesse em participar da tomada de decisões visando o bem-estar ambiental da coletividade.

3.1 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com alunos da rede estadual de ensino, com professores o questionário também foi distribuído em estabelecimentos comerciais e algumas pessoas foram abordadas nas ruas do município.

3.2 TIPO DE PESQUISA

De acordo com GIL (2008) essa pesquisa classificada como sendo de Levantamento, pois é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Procede-se para a solicitação de informações a um grupo amostral significativo de pessoas acerca do problema estudado para que seja realizado em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. Quanto o levantamento recolhe informações de todos os integrantes do universo pesquisado obtêm um censo.

3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados utilizou-se um questionário contendo seis questões objetivas, com o intuito de diagnosticar o conhecimento e o interesse da população

em participar das problemáticas relacionadas à secretaria de meio ambiente, auxiliando na tomada de decisões e tendo uma participação ativa em conjunto com o poder executivo local. A coleta de dados ocorreu em diversos locais do município como escolas e estabelecimentos comerciais, com a faixa etária populacional variando entre 16 a 60 anos.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Foram distribuídos 300 questionários, referente ao tema, para a população. Desses questionários observou-se questões importantes e muito preocupantes relacionadas com a insatisfação da população com relação à tomada de decisões e a consulta das pessoas por parte do poder público municipal. Os questionários possuem 6 (seis) questões, sendo os dados analisados a partir das respostas dos munícipes.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados referentes à questão se a população tem conhecimento da função desempenhada pela secretaria de meio ambiente e desenvolvimento econômico de chapadão do Sul, observou-se que 76% da população não a respeito das funções desempenhadas pela Secretaria e os Setores em que ela está dividida, como pode ser observado na figura 2.

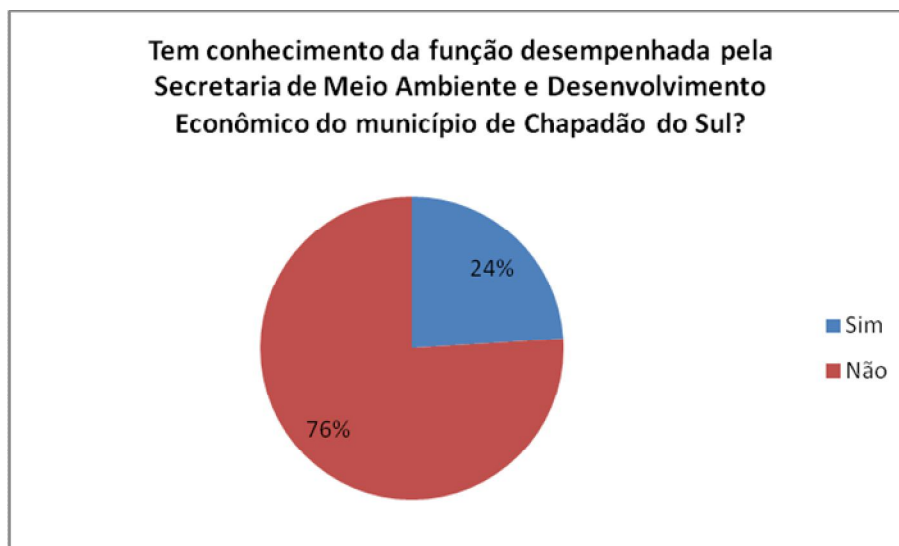


Figura 2 - Porcentagem dos Municípios que Relataram seu Conhecimento Referente a Função da SEDEMA de Chapadão do Sul

No que se referem ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os dados relatam que 62% da população entrevistada não têm conhecimento da existência desse Órgão consultivo e deliberativo (Figura 3) demonstrando que a população não tem acesso às pautas e por esse motivo os municípios não conhecem a respeito das ações no âmbito ambiental em Chapadão do Sul, e o que está sendo discutido para melhorias no setor.

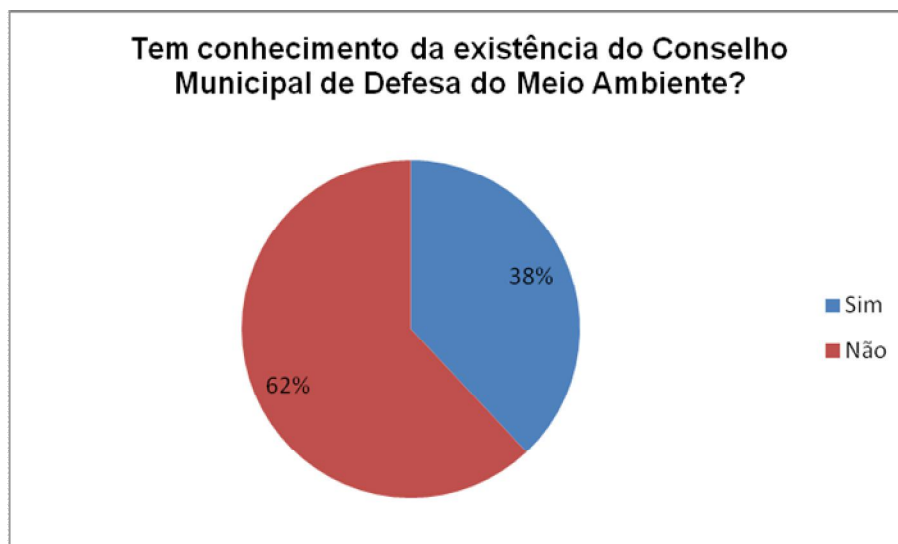


Figura 3 - Porcentagem de Municípios que Relataram seu Conhecimento Sobre a Existência do Conselho do Meio Ambiente.

Outra questão importante observada na pesquisa foi o fato de que 96% da população não participa das audiências públicas e não conhecem pessoas que tenham participado, sendo que muitos municípios alegam não saber que tais audiências são realizadas a fim de que a população possa opinar sobre os projetos e obras que estão sendo, ou serão desenvolvidos, pelo poder público municipal (Figura 4)

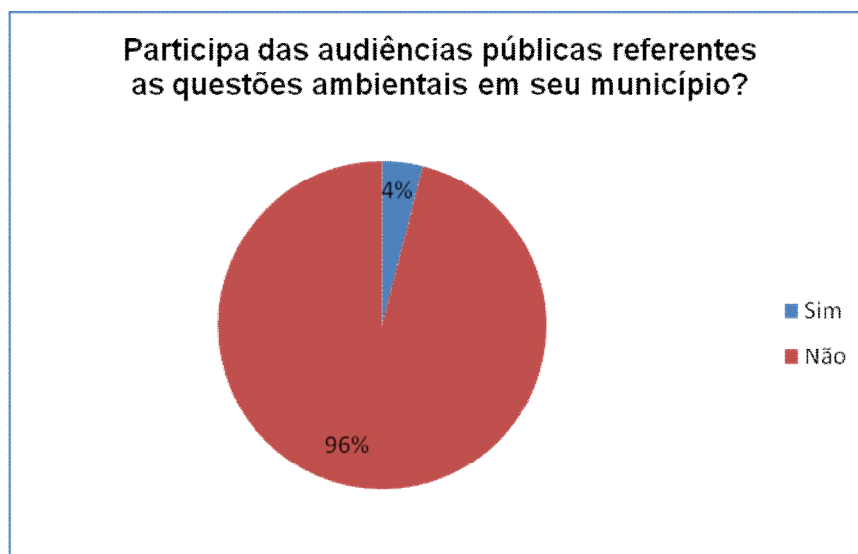


Figura 4 - Porcentagem de Municípios que Participam das Audiências Públicas Referentes as Questões Ambientais

O conhecimento a respeito dos projetos que estão sendo ou serão desenvolvidos pela secretaria, bem como informaram sobre as obras de competência da secretaria contempla 91% da população. Quando questionou-se sobre os projetos desenvolvidos as pessoas que informaram que tem conhecimento abordaram os projetos de replantio de árvores, da construção do aterro sanitário municipal e também da distribuição de lixeiras separadoras de lixo durante o período do carnaval. Isso demonstra de maneira clara a falta de conhecimento da população, pois as obras estão sendo realizadas no município. Entretanto poucos cidadãos tem conhecimento de que essas obras são de competência da SEDEMA, como uma importante obra que está sendo realizada que é a confecção do aterro sanitário do município e boa parte da população informou que não tem conhecimento de nenhuma obra ou projeto desenvolvido que seja de competência da SEDEMA (Figura 5).

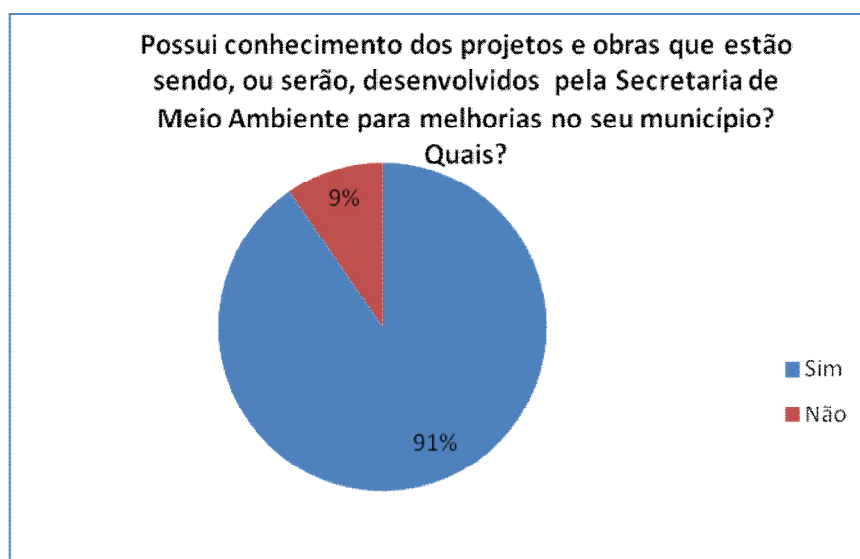


Figura 5 – Porcentagem de munícipes que têm conhecimento de projetos e obras que estão sendo ou serão desenvolvidos no município de Chapadão do Sul – MS.

Como pode ser observado na figura 6, 79% da população informou através dessa pesquisa que gostaria de ter uma maior participação na tomada de decisões relacionadas com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, isso demonstra que o poder público municipal não está atendendo às expectativas dos munícipes, pois os mesmos relataram o interesse em serem

consultados e participar ativamente das questões relacionadas diretamente com a secretaria.

Na pesquisa ainda foi abordada uma questão onde se solicitou da população sugestões para que ocorram melhorias no processo de participação popular, nesse quesito observou-se que apenas 29 munícipes não souberam ou não tiveram nenhuma sugestão para que a população seja incentivada a participar mais ativamente da tomada de decisões. Por outro lado houve diversas opiniões dos 271 munícipes que contribuíram respondendo esta questão.

A grande maioria da população sugeriu que deveria existir uma maior divulgação por parte da secretaria tanto das audiências públicas, das reuniões do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, bem como divulgação através das rádios de panfletos e até mesmo de redes sociais, pois com isso poderia se conseguir levar as informações e divulgá-las para praticamente todos os munícipes. Adicionalmente, demonstrou-se interesse na ocorrência de reuniões com representantes de bairros, visto que é difícil contemplar a população de maneira abrangente.

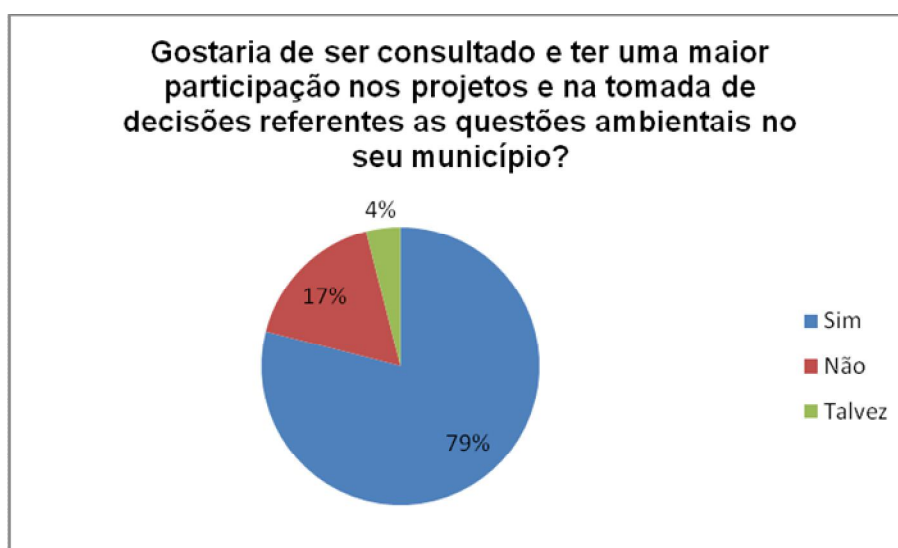


Figura 6 - Porcentagem de Munícipes Interessados em Participar da Tomada de Decisões Referentes as Questões Ambientais

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chapadão do Sul é um município jovem, com 26 anos de existência apresenta o segundo maior índice de desenvolvimento humano do Estado do Mato Grosso do Sul, e é um município que tem como principal fonte de renda a agricultura, é conhecido como sendo a capital agrícola do Estado do Mato Grosso do Sul.

Uma série de instrumentos é necessária para que uma Unidade administrativa de Meio Ambiente funcione de maneira eficiente. O município apresenta uma legislação ambiental muito recente, e apesar de desenvolvido não possui uma estrutura suficiente para comportar as necessidades que existem para atender as demandas ambientais.

Evidenciou-se que a população de forma geral, não possui conhecimento dos projetos e da real função de uma secretaria de meio ambiente dentro da municipalidade.

Através dessa pesquisa relatou-se a importância de uma sedimentação eficiente da secretaria de Meio Ambiente, que no município é acoplada com a secretaria de desenvolvimento econômico. O município apesar de ser muito produtivo e rico, no quesito ambiental deixa muito a desejar, possui poucas áreas verdes e pouco caso com a importância da gestão ambiental.

Verificou-se uma grande necessidade de haver divulgação dos projetos e também de consulta a população, pois esta, está bastante insatisfeita com a realidade e observou-se um grande interesse em participar ativamente da tomada de decisões relacionadas com as questões ambientais, assim como vontade de participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pois a grande maioria da população simplesmente desconhece a existência desse órgão tão importante para o município.

Com isso, a pesquisa demonstrou ser importante, pois pode-se diagnosticar algumas questões que poderão vir a ser resolvidas pelo poder público municipal e com a divulgação incentivar a população e "sensibilizar" os munícipes para a importância de sua participação, para construir um município mais desenvolvido e ambientalmente equilibrado.

Portanto, a pesquisa revela-se como um "diagnóstico" que levará até o poder público local, um auxílio na elaboração das políticas públicas do município

referentes a gestão ambiental e com isso, promover e disseminar a importância da participação popular na tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

BANUNAS, I. T. Poder de polícia ambiental e o município. Porto Alegre: Sulina, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio. **Relatório de gestão**: fortalecimento do sistema nacional do meio ambiente. Brasília: Departamento de Articulação Institucional, 2003/2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

— **Emenda Revisional nº 001/04, 06 de Dezembro de 2004**. Dispõe sobre a revisão à Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências.

Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Pará. Perfil da gestão ambiental dos municípios paraenses: programa municípios verdes/ Belém: IDESP, 2011. 45 p. (Relatório Técnico)

— **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

— **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

— **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

— **LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

— **Lei Complementar nº 037/06, de 21 de Dezembro de 2006**.
Dispõe sobre o código tributário do município de Chapadão do Sul e dá outras providências

— **Lei nº 834, de 29 de Abril de 2011**.
Cria a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA, institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

— **LEI Nº 914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o Exercício de 2013.

MAGLIO, I. C. *A descentralização da gestão ambiental no Brasil: o papel dos órgãos estaduais e as relações com o poder local, 1900/1999*. 2000. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo.

MAROSTICA, L.M.F. *Gestão Ambiental Municipal Sustentável*. Maringá: Clichetec, 2010.

MILARÉ, Édis. *Instrumentos Legais e Econômicos Aplicáveis aos municípios. Sistema municipal do meio ambiente. Municípios e meio ambiente: perspectivas para municipalização da gestão ambiental no Brasil*. São Paulo: Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente, p. 33-42, 1999.

Ministério do Meio Ambiente Secretaria Executiva Departamento de Articulação Institucional Gestão Ambiental Compartilhada Discussão: Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades com características de impacto local e os Critérios para os Municípios exercerem a Gestão Ambiental. “UMA CONTRIBUIÇÃO DOMINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE” Outubro 2006.

Prefeitura do Município de Chapadão do Sul. Disponível em: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/site2/historia>. Acesso em: 21 de outubro de 2014.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 de 19/12/97. Procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental.

RODRIGUES, M.L; MALHEIROS, T.F.; FERNANDES.V.; DARÓS.T.D. *A Percepção Ambiental Como Instrumento de Apoio na Gestão e na Formulação de Políticas Públicas Ambientais*. São Paulo: Saúde Soc., v.21, supl.3, p.96-110, 2012.

RODRIGUES, M.L; MALHEIROS, T.F; DARÓS, T.D; FERNANDES, V.A *Percepção Ambiental Como Instrumento de Apoio na Gestão e na Formulação de Políticas Públicas Ambientais* Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.3, p.96-110, 2012.

TONI, F; PACHECO, P. *Gestão ambiental descentralizada : em estudo comparativo de três municípios da Amazônia Brasileira – Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005. 73p.*

APÊNDICE(S)

APÊNDICE 1**Questionário Gestão Ambiental**

Sexo : () Feminino () Masculino

Idade: _____

1) Tem conhecimento da função desempenhada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Chapadão do Sul?

() Sim

() Não

2 - Tem conhecimento da existência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente?

() Sim

() Não

3 - Participa das audiências públicas referentes as questões ambientais em seu município?

() Sim

() Não

4 - Possui conhecimento dos projetos e obras que estão sendo, ou serão, desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente para melhorias no seu município? Quais?

5 - Gostaria de ser consultado e ter uma maior participação nos projetos realizados no município pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente?

6 - Qual a sua sugestão para que haja uma maior participação por parte da população na tomada de decisões, no âmbito ambiental?

